LEI Nº 3.952/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas – ADAMI, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas - ADAMI** – inscrita no CNPJ sob n.º 46.461.543/0001-19, sociedade civil sem fins econômicos, com sede no Ginásio de Esportes Jukre Tag, Aldeia Passo Liso, Chopinzinho-PR.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade contribuir para a autodeterminação dos povos indígenas, por meio do trabalho sociocultural próprio, com objetivos específicos de colaborar para que os kaigang exerçam o controle territorial e a gestão ambiental de seus territórios, além de apoiar sua afirmação étnica e cultural, através de seu modo próprio de vida, crenças, conhecimentos, remédios, práticas xamânicas, práticas artesanais, dentre outras atividades inerentes a este coletivo; apoiar e desenvolver ações que propiciem aos artesãos a promoção, a divulgação e a valorização do seu trabalho através da prospecção, disponibilização e adequação de espaços que permitam a exposição e venda do seu trabalho. **(NR)**

Art. 3º – A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 4° - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2° da Lei n.° 1089/91 de 18 de setembro de 1991 alterada pela Lei n.° 1.339/1995, de 18 de dezembro de 1995;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2573 de 22/03/2022